



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 1.013/GAB/PMMN/2020
DE 26 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.021 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao disposto nos arts. 74, inc. II, alínea “g”; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do Município de Monte Negro, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, que compreendem:

I - as Metas Fiscais;

II – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – as diretrizes gerais para o Orçamento;

IV - as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;

V – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;

VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições finais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

PUBLICADO
Nº 1 Jural em 26/06/2020
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº286 de 07 de maio de 2019, STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO - 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO - 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Federal, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo.



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação. Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas. § 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc. § 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. Art. 14 -

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais. Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 20º A lei orçamentária para o exercício de 2021, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 22º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 23º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 24º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 25º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2021 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 26º A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – Os valores da Reserva de Contingência que não forem utilizados para abertura de créditos adicionais até o mês de setembro, poderão ser utilizados para cobrir despesas com pagamento de pessoal.

Art. 27 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 29 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 30 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 31 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I – pessoal e encargos sociais (1); II – juros e encargos da dívida (2);

III – outras despesas correntes

(3); IV – investimentos

(4); V – inversões financeiras

(5); VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 26º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 32 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 34 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 35 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 37 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 38 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20%;

Art. 40 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 20%.

Art. 41 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 42 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 43 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes às doações e aos convênios.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 44 Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória à inclusão no orçamento de 2021, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2021, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 46 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 47 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 48 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 49 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 50 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 51 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 53 A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 54 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 55 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 56 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021.

Art. 57 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 58 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 59 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Monte Negro que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 60 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 61 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

Anexo II – Riscos Fiscais;

Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro - RO, 26 de junho de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
 PC PAULO MIOTTO, 2330
 CNPJ: 63.761.985.0001-98

Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: paulo
 Data: 07/05/2020 08:40:05
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 5)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021	Total
0000	PAGAMENTO DE ENCARGOS E PARCELAMENTOS		
0001	PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	171.459,22	171.459,22
0002	PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO IPREMOM	659.458,53	659.458,53
0003	PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO A ELETROBRÁS	191.242,97	191.242,97
0005	RECOLHIMENTOS DO PASEP	408.531,81	408.531,81
0006	PRECATÓRIOS	142.882,68	142.882,68
	TOTAL	1.573.575,21	1.573.575,21
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA		
1001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - CÂMARA	59.663,83	59.663,83
1002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA	21.981,95	21.981,95
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	1.767.419,90	1.767.419,90
	TOTAL	1.849.065,68	1.849.065,68
0002	APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO		
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	159.369,14	159.369,14
2003	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE	811.140,87	811.140,87
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLA	58.252,17	58.252,17
2005	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMPLA	160.468,24	160.468,24
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN	1.261.214,44	1.261.214,44
2007	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEGAFIN	993.445,22	993.445,22
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	218.720,41	218.720,41
2011	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS - SEMOSP	1.106.791,23	1.106.791,23
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPAGRI	217.621,31	217.621,31
2035	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-SEPAGR	239.383,45	239.383,45
2075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETUR	41.765,71	41.765,71
2076	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SETU	91.225,10	91.225,10
2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMA	30.774,73	30.774,73
2080	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMA	142.882,68	142.882,68
2086	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CON	8.243,23	8.243,23
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	326.073,29	326.073,29
	TOTAL	5.867.371,22	5.867.371,22
0005	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1006	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-SEMED	10.990,98	10.990,98
1007	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - FUNDEB 40%	109.909,76	109.909,76
1008	CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	109.909,76	109.909,76
2018	FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	1.538.736,57	1.538.736,57
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	329.729,27	329.729,27
2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	472.488,50	472.488,50
2028	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR REC PRÓPRIO	296.756,34	296.756,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98

Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: paulo
Data: 07/05/2020 08:40:05
Sistema CECAM
(Página: 2 / 5)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021	Total
0006	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2029	FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 40%	1.512.066,00	1.512.066,00
2030	FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60%	4.473.330,33	4.473.330,33
2033	FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL 60%	189.044,78	189.044,78
	TOTAL	9.042.962,29	9.042.962,29
0007	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2020	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- FUNDEB 40%	549.548,78	549.548,78
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE	173.657,41	173.657,41
2031	CV TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	2.747.743,88	2.747.743,88
	TOTAL	3.470.950,07	3.470.950,07
0007	APOIO ADMINISTRATIVO- SEMED		
2021	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	59.550,80	59.550,80
	TOTAL	59.550,80	59.550,80
0008	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS		
1077	CONCLUSÃO DA 3ª ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	300.000,00	300.000,00
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS	148.378,17	148.378,17
2016	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	208.828,53	208.828,53
	TOTAL	657.206,70	657.206,70
0009	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
1003	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	307.747,31	307.747,31
2013	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	631.981,09	631.981,09
2017	CONVÊNIO FITHA	601.206,36	601.206,36
	TOTAL	1.540.934,76	1.540.934,76
0010	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2022	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PNAE	158.615,16	158.615,16
	TOTAL	158.615,16	158.615,16
0011	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO		
2026	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO SALÁRIO	252.792,44	252.792,44
	TOTAL	252.792,44	252.792,44
0012	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS		
2036	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIAS	51.503,71	51.503,71
2037	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORTEI	109.909,76	109.909,76
	TOTAL	161.413,47	161.413,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98

Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: paulo
Data: 07/05/2020 08:40:05
Sistema CECAM
(Página: 3 / 5)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021					Total
0013	PATRULHA AGRICOLA						
2038	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA	78.255,75	0,00	0,00	0,00	78.255,75	
	TOTAL	78.255,75	0,00	0,00	0,00	78.255,75	
0014	APOIO AS FESTIVIDADES AGROPECUARIAS E AGRICOLAS						
2039	REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS E AGRICOLA	43.963,90	0,00	0,00	0,00	43.963,90	
	TOTAL	43.963,90	0,00	0,00	0,00	43.963,90	
0015	APOIO ADMINISTRATIVO - SEMUSA						
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA	728.701,68	0,00	0,00	0,00	728.701,68	
2041	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE	9.342,33	0,00	0,00	0,00	9.342,33	
2042	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS	5.561.753,75	0,00	0,00	0,00	5.561.753,75	
	TOTAL	6.299.797,76	0,00	0,00	0,00	6.299.797,76	
0016	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL						
2043	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	1.610.896,72	0,00	0,00	0,00	1.610.896,72	
2044	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL PENSO MAC - RP	219.819,51	0,00	0,00	0,00	219.819,51	
	TOTAL	1.830.716,23	0,00	0,00	0,00	1.830.716,23	
0017	ATENÇÃO BÁSICA						
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO	440.478,73	0,00	0,00	0,00	440.478,73	
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF	440.386,41	0,00	0,00	0,00	440.386,41	
2047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	79.619,07	0,00	0,00	0,00	79.619,07	
2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	508.205,12	0,00	0,00	0,00	508.205,12	
2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE BUCAL	44.117,78	0,00	0,00	0,00	44.117,78	
2050	MANUTENÇÃO DO CÔ-FINANCIAMENTO	153.155,33	0,00	0,00	0,00	153.155,33	
2051	AUXÍLIOS - PROGRAMA MAIS MÉDICOS - RP	112.107,95	0,00	0,00	0,00	112.107,95	
2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ	23.026,97	0,00	0,00	0,00	23.026,97	
2053	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL PENSO ATENÇÃO	219.819,51	0,00	0,00	0,00	219.819,51	
	TOTAL	2.020.916,87	0,00	0,00	0,00	2.020.916,87	
0018	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
2055	INCENTIVOS FINANCEIROS PARA AÇÕES DA DENGUE	24.479,52	0,00	0,00	0,00	24.479,52	
2056	PROGRAMA CAPANHA DE VACINAÇÕES	21.981,95	0,00	0,00	0,00	21.981,95	
2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.189,17	0,00	0,00	0,00	13.189,17	
2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A	148.378,17	0,00	0,00	0,00	148.378,17	
	TOTAL	208.028,81	0,00	0,00	0,00	208.028,81	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98

Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: paulo
Data: 07/05/2020 08:40:05
Sistema CECAM
(Página: 4 / 5)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021	Total
0019	APOIO ADMINISTRATIVO-SEMDES		
2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES	164.290,93	0,00
2060	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES	650.336,02	0,00
	TOTAL	814.626,95	0,00
0020	ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADO - IGD PBF E SUAS		
2061	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CA	48.872,47	0,00
2062	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA DO SUAS	17.145,92	0,00
	TOTAL	66.018,39	0,00
0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
2063	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	217.621,31	0,00
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ACOLHIMENTO	20.400,00	0,00
2108	PAG. DE PESSOAL E ENCARGOS - CENTRO DE ACOLHIM	62.500,00	0,00
2110	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BEC NA ESCOLA	520,00	0,00
	TOTAL	301.041,31	0,00
0022	APOIO ADMINISTRATIVO AO FMDCA		
2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	32.972,93	0,00
	TOTAL	32.972,93	0,00
0023	CONSELHO TUTELAR		
2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	43.414,35	0,00
2109	PAG. DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSELHO TUTELAR	102.000,00	0,00
	TOTAL	145.414,35	0,00
0024	APOIO AOS CONSELHOS DA SEMDES		
2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA SEM	6.374,77	0,00
2111	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMAS	4.100,00	0,00
	TOTAL	10.474,77	0,00
0025	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS		
2067	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.396,39	0,00
	TOTAL	4.396,39	0,00
0026	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
2068	AUXÍLIO FUNERAL	17.585,56	0,00
2069	DOAÇÃO DE PASSAGENS	10.990,98	0,00
	TOTAL	28.576,54	0,00

17.585,56
10.990,98
28.576,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98

Resumo do LDO - Exercícios de 2021

Usuário: paulo
Data: 07/05/2020 08:40:05
Sistema CECAM
(Página: 5 / 5)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021	Total
0027	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
2070	REPASSE A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR	3.297,29	3.297,29
	TOTAL	3.297,29	3.297,29
0029	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO		
2077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E REALIZAÇÃO DE EVEN	159.369,14	159.369,14
	TOTAL	159.369,14	159.369,14
0030	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE		
2078	MANUTENÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	84.543,10	84.543,10
	TOTAL	84.543,10	84.543,10
0031	COLETA DE LIXO DOMICILIAR		
2081	COLETA DE LIXO DOMICILIAR	55.000,00	55.000,00
2082	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO	150.576,36	150.576,36
	TOTAL	205.576,36	205.576,36
0032	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
2083	MANUTENÇÃO DA JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO	76.936,83	76.936,83
	TOTAL	76.936,83	76.936,83
0033	REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS		
1020	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - IPREMOM	76.936,83	76.936,83
1076	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE - IPREMOM	60.000,00	60.000,00
2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FI	496.811,88	496.811,88
2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS	1.302.430,60	1.302.430,60
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.833.977,11	1.833.977,11
	TOTAL	3.770.156,42	3.770.156,42
	TOTAL LDO	40.819.517,89	40.819.517,89



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: PAGAMENTO DE ENCARGOS E PARCELAMENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00

OBJETIVO:

PAGAR PARCELAMENTOS JUNTO A ORGÃOS COMO IPREMON, CERON, ELETROBRAS, PRECATÓRIOS, E TAMBÉM FAZER OS DEVIDOS PAGAMENTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS COMO INSS, PASEP E OUTROS.

JUSTIFICATIVA:

A GESTÃO PASSA POR PROBLEMAS FINANCEIROS ENTÃO PARA HONRAR SEUS COMPROMISSOS TORNA-SE NECESSARIO FAZER O PARCELAMENTO DE ALGUMAS DIVIDAS.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AÇÃO ADMINISTRATIVA	PARCELAS	12,00	36,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.573.575,21



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: ATUAÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.01.00

OBJETIVO:

GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DANDO CONDIÇÕES DE PLENO FUNCIONAMENTO, PROMOVEDO E DIVULGANDO SEUS ATOS E AS ATIVIDADES COM MANUTENÇÃO NECESSÁRIA EM SUA SEDE.

JUSTIFICATIVA:

DESENVOLVER AÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE O PODER LEGISLATIVO CUMPRA AS SUAS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	UND	1,00	3,00
SERVIDOR REMUNERADO	UND	15,00	45,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	M ²	5,00	15,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.849.065,68



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00

OBJETIVO:

PAGAR TODAS AS DESPESAS REFERENTE A PARTE ADMINISTRATIVA DE TODAS AS SECRETARIAS LIGADAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

É PRECISO DAR AO SERVIDOR TODO O SUPORTE QUE ELE PRECISA PARA ASSIM PODER FAZER UM MELHOR ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA ISSO É PRECISO QUE ELE TENHA AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA ISSO, COMO MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMPUTADOR E IMPRESSORA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA QUANDO NECESSÁRIO E PAGAMENTO DE SALÁRIO. 23159281,66

	METAS		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO	PERCENTUAL	50,00	75,00
AÇÃO ADMINISTRATIVA	NÃO SE APLICA	0,00	0,00
SERVIDOR REMUNERADO	UND	112,00	114,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.867.371,22



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00

OBJETIVO:

Adquirir materiais de consumo e permanente. Contratação de profissionais, para suprir as necessidades das escolas Polos e Creche

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Plano Estratégico da Secretaria -PES e Plano de Desenvolvimento das Escolas -PDE-escola, foram elaborado projetos a fim de elevar o IDBE do nosso Município .Portanto e necessário que a SEMED do suporte para as Escolas Polos e Creche desenvolverem os Projetos com sucesso melhorar a qualidade de ensino.

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	UND	1,00	5,00
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	MENSAL	0,00	20,00
ALUNOS	UND	1.720,00	1.720,00
INDICE DE SATISFACAO	PERCENTUAL	40,00	75,00
CONTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICO	UND	0,00	2,00
DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO	MENSAL	61.300,00	61.300,00
SERVIDOR REMUNERADO	UND	320,00	320,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 9.042.962,29



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00

OBJETIVO:

Falta de recursos financeiros para investimento no transporte escolar

JUSTIFICATIVA:

Para que haja o bom funcionamento do Transporte Escolar, o Governo Federal transfere ao Município recursos proveniente do Programa Nacional do Transporte Escolar, o município também recebe recursos do estado para manter o transporte.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ALUNOS	UND	1.720,00	1.720,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 3.470.950,07



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO- SEMED

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00

OBJETIVO:

DAR TODO SUPORTE ADMINISTRATIVO DE QUE A SECRETARIA PRECISA, E TAMBÉM AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DO CONSELHO.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
INDICE DE SATISFACAO	PERCENTUAL	80,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 59.550,80



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

EXERCÍCIO: 2021

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0008

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00

OBJETIVO:

manutenção e melhorias nas ruas, avenidas, praças e cemitérios, bem como na iluminação pública da cidade.

JUSTIFICATIVA:

A SEMOSP é responsável por zelar dos espaços públicos urbanos (ruas, avenidas, praças e cemitérios), bem como a eficiência da iluminação pública, que demandam de compras de materiais e contratação de serviços de terceiros.

INDICADORES	METAS		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
	UNIDADE DE MEDIDA			
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO	PERCENTUAL		25,00	50,00
LÂMPADAS	UND		500,00	500,00
RECUPERAÇÃO ASFALTICA	KM		5,00	10,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 657.206,70